

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) até o 5º (quinto) ano de vigência do PEE e, até o final da vigência, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no Estado.

Estratégias

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com Municípios, a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2. Realizar diagnóstico, em regime de colaboração com Municípios, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na respectiva educação.

9.3. Garantir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, continuidade e ampliação das ações de alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação, utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras Secretarias estaduais.

9.5. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de ações suplementares de transporte e alimentação e articulação com a área da saúde.

9.6. Apoiar técnica e financeiramente ações inovadoras na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às suas necessidades específicas.

9.7. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.8. Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA como direito, garantindo vários modelos de atendimento (CEEJA, CIEJA, CIEJA Ensino Médio, EJA FIC, EJAS Jovem, MOVA, EJA modular).

9.9. Promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas de EJA, realizando os investimentos necessários.

9.10. Garantir o acesso e a permanência dos educandos da EJA na alfabetização e sua continuidade nos ensinos fundamental e médio, de maneira compartilhada, nas redes municipais e estadual de ensino.

9.11. Criar metodologia específica para o trabalho com a EJA, em consonância com os princípios defendidos nos documentos dos ENEJAs - “Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos”, dos EREJAs - “Encontro Regional de Educação de Jovens e Adultos”, da conferência preparatória da “VI Confintea - Conferência Internacional de Educação de Adultos” e dos documentos das conferências internacionais.

9.12. Propor alterações nos cursos de pedagogia e licenciaturas, estabelecendo diretrizes para a formação em EJA na pedagogia e nas licenciaturas, inclusive com estágio.

9.13. Garantir que as ações para a EJA promovam alfabetização emancipadora e implementem cursos referentes às etapas e modalidades da educação básica, na forma presencial e nos períodos diurno e noturno.

9.14. Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania.

9.15. Assegurar que a rede estadual de ensino, em regime de colaboração com as dos demais entes federados, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.

9.16. Implementar, na EJA, a formação contínua dos profissionais em educação, a partir de proposta conjunta das instituições de Educação Superior e Institutos de Pesquisa.

9.17. Garantir a alfabetização de jovens e adultos do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de recursos didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, de acordo com as especificidades de cada região.

9.18. Assegurar, até a vigência deste plano, a toda a população acima de 18 anos que tenha concluído o ensino fundamental, acesso ao ensino médio, público, gratuito e de qualidade.